



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**  
**21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021**  
**8/4/2021**

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 03170039/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	TITULO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO DE BETANIA	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 03220012/2021	VEREADOR (A) ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS ADAPTADAS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 03230001/2021	VEREADOR (A) ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÉDICO NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 03250012/2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	DISPÕE SOBRE ESTATÍSTICA SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	LEITURA

5	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 03300021/2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA- TEA ( CID F84.0)	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 03310025/2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 03310026/2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA PLATAFORMA #VACINAMACEIO QUE INFORMA SOBRE O PROCESSO DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04070010/2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	DISPÕE SOBRE SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TEA	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 03240015/2021	VEREADOR (A) CLEBER COSTA	DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SANGUE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) NA TRIAGEM NEONATAL DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 03250004/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	DENOMINA PRAÇA SÃO PEDRO PESCADOR A PRAÇA EM QUE FICA O CENTRO PESQUEIRO DO JARAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (2010), na Rua Gaspar Ferrari, 251, no bairro de Ponta Verde, na Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, às 10h00m, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os sócios fundadores da Associação Comunitária Cristo de Betânia.

15 JUN 2010  
Município de Maceió - Alagoas  
Oficial do Registro TIT. e Documentos  
Rua Coronel Manoel Miranda, 3600  
Centro - Maceió - AL  
Tel: (33) 3214-2214 / 221-4795

Instalados os trabalhos, assumiu a presidência deles o Sr. Gilson Silva, que designou a mim Luiz Henrique Amorim Rocha, para secretariá-los. Em seguida, o Senhor Presidente determinou que procedesse a leitura dos Estatutos da aludida associação, cujo teor é o que adiante se vê: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO DE BETÂNIA.** Capítulo I - Da Denominação, Sede e Finalidades. Artigo 1º - A Associação Comunitária Cristo de Betânia - ACCB, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter social, educacional, cultural, de promoção social e de serviço de radiodifusão comunitária, que fundamentará seu atendimento sem atos de discriminação de caráter religioso, social, racial, sexual, de nacionalidade, de origem filosófica ou deficiência física ou mental. Artigo 2º - A ACCB tem sede e foro na Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, na Rua Gaspar Ferrari, 251, 1º andar, no bairro de Ponta Verde, sendo indeterminado o seu tempo de duração. Artigo 3º - A ACCB tem por objetivos: a) - Promover com parcelas da comunidade com a qual trabalha o desenvolvimento de ações sociais, cultural e educacional, orientando-as para o exercício pleno da cidadania; b) - Estimular formas de participação comunitária que visem melhoria da qualidade de vida da comunidade. Promover e/ou divulgar pesquisas, estudo de caráter social de interesse comunitário; c) Promover a difusão da cultura empreendedora na comunidade, através de cursos de capacitação profissional, a inserção de jovens, adultos e idosos no mercado de trabalho, após avaliação no respectivo curso, mediante convênio firmado com empresas interessadas em absolver mão de obra de alunos egressos dos cursos ministrados pela ACCB; d) Montar e explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, nos termos prescritos através da Lei nº 9.612, 19 de fevereiro de 1998, bem como contribuir pelo desenvolvimento dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar, oportunizando a difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, bem como pelo intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas; e) Criar o informativo ACCB para divulgar seus trabalhos, projetos e matérias de grande interesse comunitário; f) Outras atividades de interesse da ACCB. Artigo 4º - A critério de sua Diretoria, A ACCB poderá celebrar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com Organizações Governamentais e não Governamentais, Instituições Públicas e/ou privadas Nacionais ou Internacionais. Artigo 5º - A ACCB terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Capítulo II - Dos Sócios. Artigo 6º - A ACCB será constituída por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: a) Sócios fundadores - aqueles que participaram da Assembléia de Constituição da Associação. Sócios efetivos - pessoas físicas, admitidas ao quadro da ACCB mediante proposta aprovada pela Diretoria; b) Sócios colaboradores - aqueles que se propõem a colaborar regularmente com a ACCB, pessoas físicas ou jurídicas, interessadas no desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) Sócios Honorários - aqueles assim reconhecidos pelos relevantes serviços prestados a ACCB. Parágrafo 1º - Somente os sócios fundadores e efetivos poderão votar e ser votados para cargos de Direção da ACCB, desde que estejam quites com suas obrigações sociais. Parágrafo 2º - Os sócios colaboradores e honorários poderão participar das Assembléias e manifestarem-se durante a mesma,

*[Handwritten signatures and initials]*

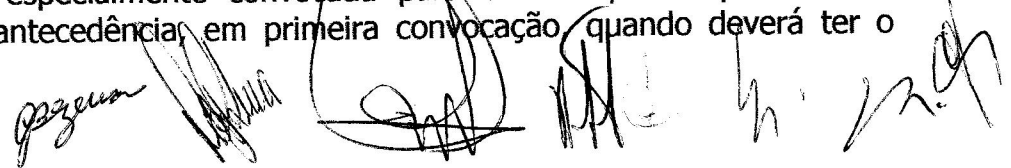
**REGISTRO**  
 30  
 Artigo 3º - Mediante requerimento, os sócios terão acesso a qualquer documento oficial da ACCB.  
 Artigo 7º - Somente serão aceitas como filiadas as Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos.  
 Capítulo III - Da Administração e Órgão Auxiliares. Artigo 8º - São Órgãos da Administração da ACCB: a) - Assembléia Geral; b) - Diretoria Executiva; c) - Conselho Fiscal.  
 Artigo 9º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, com atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei, competindo-lhe: a) Apreciar o relatório anual da Diretoria; b) Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal; c) Propor e aprovar a admissão de novos Sócios Colaboradores e honorários; d) Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Comunitário e o Conselho Fiscal; e) Deliberar e autorizar sobre matéria de bens imóveis; f) Decidir sobre a extinção da entidade; g) Aprovar o Regimento Interno.  
 Artigo 10 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre, e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou pela maioria dos seus Sócios Fundadores e Efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias.  
 Artigo 11 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares, por chamadas diárias durante a programação da emissora, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.  
 Parágrafo único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios Fundadores e Efetivos, e, com qualquer número, em segunda convocação, meia hora depois.  
 Artigo 12 - A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Operações, Vice-Diretor de Operações, Diretor Cultural e de Comunicação, Vice-Diretor Cultural e de Comunicação e Diretor de Patrimônio, e terá mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.  
 Artigo 13 - Compete à Diretoria: a) - elaborar e executar, programa anual de atividades; b) - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual; c) - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; d) - autorizar a admissão e demissão de funcionários.  
 Artigo 14 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.  
 Artigo 15 - Compete ao Presidente: a) - representar a Instituição judicial e extra-judicialmente; b) - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; c) - convocar e presidir à Assembléia Geral; d) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) - Elaborar relatórios anuais das atividades, realizações e atos administrativos; f) - assinar os atos de admissão ou demissão de funcionários, bem como estipular salários, gratificações ou outras formas de remuneração; g) - Autorizar a aquisição de equipamentos; h) - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral; i) - Assinar, juntamente com o Secretário, as atas e demais documentos de circulação interna e externa.  
 Artigo 16 - Compete ao Vice-Presidente: a) - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; b) - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; c) - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.  
 Artigo 17 - Compete ao Primeiro Secretário: a) - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas; b) - publicar todas as notícias das atividades da entidade.  
 Artigo 18 - Compete ao Segundo Secretário: a) - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; b) - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; c) - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.  
 Artigo 19 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; b) - pagar as contas autorizadas pelo Presidente; c) -

Oficial do Registro Tit. e Documentos  
 Rua. U. L. de Lacerda, 3600  
 Centro - Maceió - AL  
 Fone: (31) 3221-4795

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

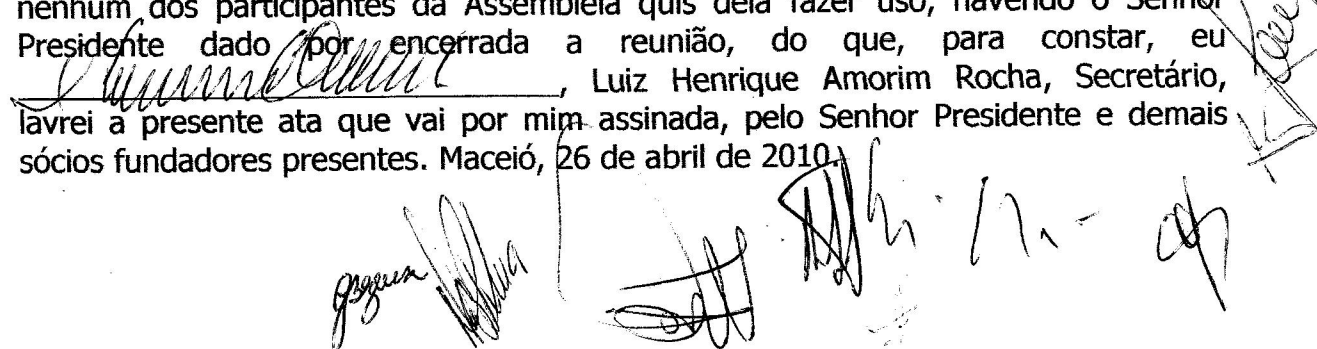
apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; d) - apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal; e) - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; f) - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. Artigo 20 - Compete ao Segundo Tesoureiro: a) - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; b) - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c) - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. Artigo 21 - Compete ao Diretor de Operações: a) - Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com as suas funções coletivas; b) - Implementar e supervisionar a programação do serviço de radiodifusão comunitária, respondendo pela qualidade operacional das transmissões. Artigo 22 - Compete ao Vice-Diretor de Operações: a) - Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas. b) - Substituir o Diretor de Operações em suas faltas ou impedimentos. Artigo 23 - Compete ao Diretor Cultural e de Comunicação: a) - Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas; b) - Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral; c) - Promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente à divulgação do nome, objetivos e realização da ACCB; d) - Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da ACCB, bem como dos documentos de leitura obrigatória, como este estatuto, regimento interno e outros. Artigo 24 - Compete ao Vice-Diretor Cultural e de Comunicação: a) - Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas; b) - Substituir o Diretor Cultural e de Comunicação Social em suas faltas ou impedimentos. Artigo 25 - Compete ao Diretor de Patrimônio: a) - Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas; b) - Manter sob seu controle todo o patrimônio da ACCB quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral; c) - Implementar o arquivo histórico da ACCB. Artigo 26 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término. Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal: a) - examinar os livros de escrituração da entidade; b) - examinar o balancete semestralmente apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; c) - examinar o Balanço Anual das receitas e despesas da ACCB. Parágrafo único - O Conselho se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Artigo 28 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer resultado, gratificação, bonificação ou vantagem. Artigo 29 - A Instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Artigo 30 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais. Capítulo IV - Do Patrimônio. Artigo 31 - O patrimônio da ACCB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, valores, bem assim das doações e legados que venha a receber. Artigo 32 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou Entidade Pública. Capítulo V - Das Disposições Gerais. Artigo 33 - Quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, a ACCB será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, em primeira convocação quando deverá ter o

2010  
Riney Barbosa Alvar Marinho  
Diretor de Operações e Documentos  
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600  
Cidade de São Paulo - AL  
Tel: (011) 326-3177 / 221-4795



quorum de, no mínimo 3/4 (três quartos) dos sócios fundadores e efetivos. Parágrafo primeiro – não alcançando esse quorum, deverá ser promovida uma segunda convocação, com oito (08) dias de prazo, pelo menos, quando deverá ter o quorum de mais da metade dos sócios. Parágrafo segundo – ainda não alcançando esse quorum de segunda convocação, deverá ser feita uma terceira (3ª) convocação, com mais oito (08) dias de prazo, desta feita, com qualquer quorum. Artigo 34 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos sócios Fundadores e Efetivos, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia. Encerrada a leitura, foi o referido Estatuto posto em discussão e, em seguida, em votação, havendo logrado aprovação unânime. Ato contínuo, o Senhor Presidente convocou os presentes para que fosse levada a efeito a eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, que ficaram assim constituídos: Diretoria: Presidente, Gilson Silva, brasileiro, casado, corretor, RG nº 886.644-SSP/PE, CPF nº 053.154.504-06; Vice-Presidente, Ana Lúcia Gaia Duarte Rocha, brasileira, casada, advogada, RG nº 127.773-SSP/AL, CPF nº 228.795.604-20; Primeiro Secretário, Luiz Henrique Amorim Rocha, brasileiro, casado, advogado, RG nº 247.031-SSP/AL, CPF nº 045.245.194-91; Segundo Secretário, Maria Laura Conrado Silva, brasileira, casada, servidora pública, RG nº 1.848.515-SSP/PE, CPF nº 379.592.984-91; Primeiro Tesoureiro, José Hélio da Rocha Calheiros, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 91.554-SSP/AL, CPF nº 007.930.274-20; Segundo Tesoureiro, José Célio da Rocha, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 314.968-SSP/AL, CPF nº 126.861.744-04; Diretor de Operações, Carlos Alberto Cavalcante Lobo, brasileiro, casado, economista, RG nº 610-CRE, CPF nº 177.146.564-68; Vice Diretor de Operações, Gisele Barreto Pereira Bezerra, brasileira, casada, do lar, RG nº 232.421-SSP/PB, CPF nº 218.700.804-59; Diretor Cultural e de Comunicação, Tânia Maria de Albuquerque Calheiros, brasileira, casada, aposentada, RG nº 2.003.001.065.828-SSP/AL, CPF nº 260.256.714-00; Vice-Diretor Cultural e de Comunicação, Carlos Alves de Lima, brasileiro, casado, empresário, RG nº 170.551-SSP/AL, CPF nº 140.414.214-20; Diretor de Patrimônio, Maria Helena de Lima Silva, brasileira, casada, do lar, RG nº 2.002.001.034.450-SSP/AL, CPF nº 134.198.114-20, e, Vice-Diretor de Patrimônio, Manoel Iran Vilar Malta, brasileiro, casado, servidor público, RG 95.895-SSP/AL, CPF nº 004.264.314-72. Conselho Fiscal: Primeiro Titular, Ranieri Auto Teofilo, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 461.368-SSP/AL, CPF nº 348.675.974-49; Segundo Titular, José Marcelo Vieira de Araújo, brasileiro, casado, advogado, RG nº 550.060-SSP/AL, CPF nº 425.698.504-20; Terceiro Titular, José Araujo Silva Júnior, brasileiro, casado, médico, RG nº 721.590-SSP/AL, CPF nº 604.983.904-20; Primeiro Suplente, Eraldo Bernardino de Melo, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 959.535-SSP/AL, CPF nº 140.022.054-87; Segundo Suplente, José de Arimatea Silva, brasileiro, casado, contador, RG nº 140.221-SSP/AL, e, Terceiro Suplente, Maria Goreti de Paiva Lima, brasileira, casada, do lar, RG nº 623.484-SSP/AL, CPF nº 912.260.404-97. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi procedida a sua leitura que, submetida à apreciação dos presentes, mereceu acolhida de todos. Franqueada a palavra, nenhum dos participantes da Assembléia quis dela fazer uso, havendo o Senhor Presidente dado por encerrada a reunião, do que, para constar, eu Luiz Henrique Amorim Rocha, Luiz Henrique Amorim Rocha, Secretário, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente e demais sócios fundadores presentes. Maceió, 26 de abril de 2010.

15 JUN 2010  
Artigo 34 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos sócios Fundadores e Efetivos, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia.



Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Constituição da Associação Comunitária  
Cristo de Betânia:

Gilson Silva

Ana Lúcia Gaia Duarte Rocha

Luiz Henrique Amorim Rocha

Maria Laura Conrado Silva

José Hélio da Rocha Calheiros

José Célio da Rocha

Gisele Barreto Pereira Bezerra

Carlos Alberto Cavalcante Lobo

Tânia Maria de Albuquerque Calheiros

Carlos Alves de Lima

Maria Helena de Lima Silva

Manoel Iran Vilar Malta

Ranieri Auto Teófilo

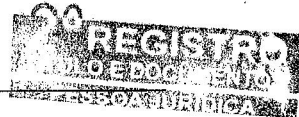
José Marcelo Vieira de Araújo

José Araujo Silva Júnior

Eraldo Bernardino de Melo

José de Arimatea Silva

Maria Goreti de Paiva Lima



15/11/2010

Rainey Barbosa Alves Marinho  
Oficial do Registro Tit. e Documentos  
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600  
Centro - Maceió - AL  
Tel: (0\*\*82) 326-3377 / 221-4795



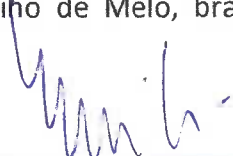
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO - OFICIAL DO REGISTRO  
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36 sala 003 - Centro - Maceió - Alagoas - 57126-140 - Fone / Fax (082) 3329-3377

Protocolo: 2430  
Registro: 1332  
Livro: 12  
Data: 05/06/2010  
Documento: Escrituras e  
Cartas de Afirmação e Lei 6.015 de 11/12/19  
Assaer  
Cadastrado em 05/06/2010 - Oficial  
Cadastrado em 05/06/2010 - 12 Substituição



Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cristo de Betânia, realizada no dia 05 de março de 2019.

Aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019), na Rua Gaspar Ferrari, 251, 1º andar, no bairro de Ponta Verde, na Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, às 09:30h, em segunda convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados da Associação Comunitária Cristo de Betânia. Instalados os trabalhos, assumiu a presidência o associado Luiz Henrique Amorim Rocha que deu as boas-vindas aos presentes e designou a mim, Alzira Pereira Lima, para secretariar. Em seguida, o senhor presidente disse que a presente Assembleia tinha por objetivo deliberar sobre as contas dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, seus respectivos relatórios, pareceres, bem como eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício 2019/2022, cujo Edital, publicado no local de costume, é de conhecimento de todos, assim está redigido: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O presidente da Associação Comunitária Cristo de Betânia – ACCB, nos termos do Arts. 10 e seguintes do Estatuto Social, convoca os senhores associados para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 05 de março de 2019, em sua sede social, localizada na Rua Gaspar Ferrari, 251, 1º andar, nesta Capital, e se instalará, em primeira convocação, às 09 horas, com a presença da maioria de seus sócios, ou em segunda convocação, às 09.30horas, com qualquer número, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação do Balanço, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício financeiro de 2016; b) Aprovação do Balanço, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício financeiro de 2017; c) Aprovação do Balanço, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício financeiro de 2018; d) Eleição da Diretoria; e) Eleição do Conselho Fiscal; f) outros assuntos de interesse da ACCB. Maceió, 12 de fevereiro de 2019 Luiz Henrique Amorim Rocha, Presidente. Verificado o número legal, foi iniciada a Assembleia Geral Ordinária e submetido ao descortino dos presentes os documentos relativos aos balanços, relatórios da Diretoria e Pareceres do Conselho Fiscal dos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018, os quais após serem lidos e discutidos foram aprovados por unanimidade. Em seguida, o presidente convocou os presentes para que fosse levada a efeito a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período 2019/2022. Após discussão, foram eleitos para a Diretoria os seguintes associados: Presidente, Luiz Henrique Amorim Rocha, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 247.031/AL, CPF nº 045.245.194-91; Vice Presidente, Josefa Eliana da Silva Ribeiro, brasileira, casada, do lar, RG nº 355075/SSP-AL, CPF nº 190.709.264-15; Primeiro Secretário, Alzira Pereira Lima, brasileira, divorciada, aposentada, RG nº 151205/SSP-AL, CPF nº 068.236.454-15; Segundo Secretário, Mariana Marques de Albuquerque Borges, brasileira, casada, servidora pública, RG 131.853 SSP/AL, nº, CPF nº 045.196.124-20; Primeiro Tesoureiro, José Hélio da Rocha Calheiros, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 91.554-SSP/AL, CPF nº 007.930.274-20; Segundo Tesoureiro, Jorge Ricardo Borges, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 3524215/SSP-BA, CPF nº 031.712.724-15; Diretor de Patrimônio, Ana Lúcia Gaia Duarte Rocha, brasileira, casada, aposentada, RG nº 127.773-SSP-AL, CPF nº 228.795.604-20, e, Vice Diretor de Patrimônio, Tânia Maria de Albuquerque Calheiros, brasileira, casada, aposentada, RG nº 2.003.001.065.828-SSP/AL, CPF nº 260.256.714-00. E para o Conselho Fiscal, foram eleitos os seguintes associados: Primeiro Titular, José Marcelo Vieira de Araújo, brasileiro, casado, advogado, RG nº 550.060-SSP/AL, CPF nº 425.698.504-20; Segundo Titular, Ranieri Auto Teófilo, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 461.368-SSP/AL, CPF nº 348.675.974-49; Terceiro Titular, Eraldo Bernardino de Melo, brasileiro, casado, servidor público, RG nº

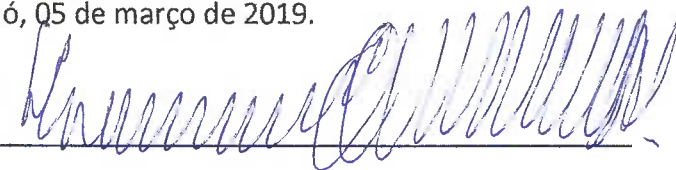




959.535-SSP/AL, CPF nº 140.022.054-87; Primeiro Suplente, José Araújo Silva Júnior, brasileiro, casado, médico, RG nº 721.590-SSP/AL, CPF nº 604.983.904-20; Segundo Suplente, José de Arimatea Silva, brasileiro, casado, contador, RG nº 140.221-SSP/AL, CPF nº 039.926.404-34, e, Terceiro Suplente, Maria Goreti de Paiva Lima, brasileira, casada, do lar, RG nº 623.484-SSP/AL, CPF nº 912.260.404-97. Ato contínuo, a Assembleia deu posse aos Diretores e Conselheiros recém eleitos, em seus respectivos cargos, sendo dispensados das assinaturas de seus Termos de Posses. Finalmente, foi a Assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta, foi procedida a leitura da ata que, submetida à apreciação dos presentes, mereceu acolhida de todos. Franqueada a palavra, nenhum dos participantes quis dela fazer uso, pelo que o presidente deu por encerrada a Assembleia, do que, para constar, eu Alzira Pereira Lima, Alzira Pereira Lima, Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por mim Secretária.

Maceió, 05 de março de 2019.

Luiz Henrique Amorim Rocha



Alzira Pereira Lima

Alzira Pereira Lima

Josefa Eliana da Silva Ribeiro

Josefa Eliana da Silva Ribeiro

Mariana Marques de Albuquerque Borges

Mariana

José Hélio da Rocha Calheiros

José Hélio

Jorge Ricardo Borges

Jorge Ricardo

Tânia Maria de Albuquerque Calheiros

Tânia Maria

Ana Lúcia Gaia Duarte Rocha

Ana Lúcia Gaia Duarte Rocha

17 JUN. 2019

Aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019) no Vila Pardo, Nº 17 - Centro Gaspar Ferrari, 251, 1º andar, no bairro de Ponta Verde, na Cidade de Maceió, CEP 57020-370 - Maceió/AL, Estado de Alagoas, às 09:30h, em segunda convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados da Associação Comunitária Cristo de Betânia. Instalados os trabalhos, assumiu a presidência o associado Luiz Henrique Amorim Rocha que deu as boas-vindas aos presentes e designou a mim, Alzira Pereira Lima, para secretariar. Em seguida, o senhor presidente disse que a presente Assembleia tinha por objetivo deliberar sobre as contas dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, seus respectivos relatórios, pareceres, bem como eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício 2019/2022, cujo Edital, publicado no local de costume, é de conhecimento de todos, assim está redigido: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O presidente da Associação Comunitária Cristo de Betânia – ACCB, nos termos do Arts. 10 e seguintes do Estatuto Social, convoca os senhores associados para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 05 de março de 2019, em sua sede social, localizada na Rua Gaspar Ferrari, 251, 1º andar, nesta Capital, e se instalará, em primeira convocação, às 09 horas, com a presença da maioria de seus sócios, ou em segunda convocação, às 09.30horas, com qualquer número, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação do Balanço, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício financeiro de 2016; b) Aprovação do Balanço, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício financeiro de 2017; c) Aprovação do Balanço, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício financeiro de 2018; d) Eleição da Diretoria; e) Eleição do Conselho Fiscal; f) outros assuntos de interesse da ACCB. Maceió, 12 de fevereiro de 2019 Luiz Henrique Amorim Rocha, Presidente. Verificado o número legal, foi iniciada a Assembleia Geral Ordinária e submetido ao descortino dos presentes os documentos relativos aos balanços, relatórios da Diretoria e Pareceres do Conselho Fiscal dos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018, os quais após serem lidos e discutidos foram aprovados por unanimidade. Em seguida, o presidente convocou os presentes para que fosse levada a efeito a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período 2019/2022. Após discussão, foram eleitos para a Diretoria os seguintes associados: Presidente, Luiz Henrique Amorim Rocha, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 247.031/AL, CPF nº 045.245.194-91; Vice Presidente, Josefa Eliana da Silva Ribeiro, brasileira, casada, do lar, RG nº 355075/SSP-AL, CPF nº 190.709.264-15; Primeiro Secretário, Alzira Pereira Lima, brasileira, divorciada, aposentada, RG nº 151205/SSP-AL, CPF nº 068.236.454-15; Segundo Secretário, Mariana Marques de Albuquerque Borges, brasileira, casada, servidora pública, RG 131.853 SSP/AL, nº, CPF nº 045.196.124-20; Primeiro Tesoureiro, José Hélio da Rocha Calheiros, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 91.554-SSP/AL, CPF nº 007.930.274-20; Segundo Tesoureiro, Jorge Ricardo Borges, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 3524215/SSP-BA, CPF nº 031.712.724-15; Diretor de Patrimônio, Ana Lúcia Gaia Duarte Rocha, brasileira, casada, aposentada, RG nº 127.773-SSP-AL, CPF nº 228.795.604-20, e, Vice Diretor de Patrimônio, Tânia Maria de Albuquerque Calheiros, brasileira, casada, aposentada, RG nº 2.003.001.065.828-SSP/AL, CPF nº 260.256.714-00. E para o Conselho Fiscal, foram eleitos os seguintes associados: Primeiro Titular, José Marcelo Vieira de Araújo, brasileiro, casado, advogado, RG nº 550.060-SSP/AL, CPF nº 425.698.504-20; Segundo Titular, Ranieri Auto Teófilo, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 461.368-SSP/AL, CPF nº 348.675.974-49; Terceiro Titular, Eraldo Bernardinho de Melo, brasileiro, casado, servidor público, RG nº

FIRMA(S) RETRO

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
 Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro  
 Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326.3377

Protocolo: 186074  
 Registro: 160861  
 Data: 17/06/2019

Documento arquivado em meio  
 eletromagnético nos moldes da previsão  
 contida na Lei Federal nº 12.482/2012.

Rainey Barbosa Alves Marinho-Oficial  
 Maria de Lourdes R. Barbosa - 2º Escrevente  
 Substituída por **Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa**  
 Escrevente Substituída 2º  
 Registro de Títulos e Documentos  
 e Pessoa Juridica de Maceió - AL



**2º REGISTRO**  
**TÍTULO E DOCUMENTOS**  
**PESSOA JURÍDICA**

17 / JUN. 2019  
 Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
 CEP 57020-370 - Maceió/AL  
 Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212



*João*

5. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIO-AL  
 Rua João Pessoa, 113-Centro  
 Fone:3223-3031

RECONHEÇO A firma por semelhança de  
 MARIANA MARQUES DE ALBUQUERQUE BORGES  
 IDOU FÉ. Maceió, 17 de maio de 2019  
 EM TESTEMUNHO *Adriana* DA VERDADE

RAFAEL DE O.CERQUEIRA-Tab.Interino  
 GASTONNE PONTES DE M.CERQUEIRA-Sub  
 MARIA JOSE JUVENCIO DA SILVA-Escrev.  
 DIONE KARLA B.T.LINS-Escrev.  
 FEITO POR:ASCLEPIADES VANDERLEI DE MELO



FIRMA(S) RETRO

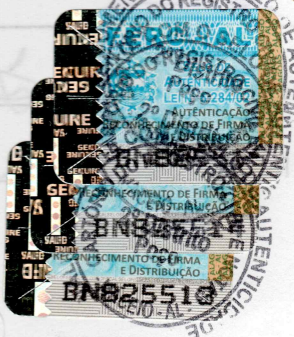
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO**  
 Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL - Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) LUIZ HENRINQUE AMORIM  
 ROCHA, JOSEFA ELIANA DA SILVA RIBEIRO, JOSE HELIO DA ROCHA  
 CALHEIROS

Maceió- 17 de junho de 2019  
 da verdade

Em testemunho *KPSALCOAS*

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial  
 Roberto de Melo Falcao - Substituto 3475  
 Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto  
 Karla Roberta Sampaio Falcão Medeiros - Escrevente



**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO**  
 Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL - Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) JORGE RICARDO BORGES,  
 TANIA MARIA DE ALBUQUERQUE CALHEIROS, ANA LUCIA GAIA  
 DUARTE ROCHA

Maceió- 17 de junho de 2019  
 da verdade

Em testemunho *KPSALCOAS*

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial  
 Roberto de Melo Falcao - Substituto 11866  
 Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto  
 Karla Roberta Sampaio Falcão Medeiros - Escrevente



FIRMA(S) RETRO

11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
 Centro - Maceio - Alagoas  
 Rec. e/ Semelhança i firma(s):  
 TALZIRA PEREIRA LIMA  
 (MACEIO, 17 de junho de 2019,  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

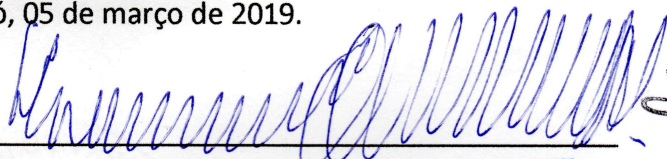
*CELSO S. PONTES DE MIRANDA*  
 - Tabelião Vitalício  
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
 - Escrevente Substituída -  
 EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO  
 - Escrevente Autorizada -  
 Carimbo:264.3566 OP: Adriana  
 Total:R\$ 4,00



959.535-SSP/AL, CPF nº 140.022.054-87; Primeiro Suplente, José Araújo Silva Júnior, brasileiro, casado, médico, RG nº 721.590-SSP/AL, CPF nº 604.983.904-20; Segundo Suplente, José de Arimatea Silva, brasileiro, casado, contador, RG nº 140.221-SSP/AL, CPF nº 039.926.404-34, e, Terceiro Suplente, Maria Goreti de Paiva Lima, brasileira, casada, do lar, RG nº 623.484-SSP/AL, CPF nº 912.260.404-97. Ato contínuo, a Assembleia deu posse aos Diretores e Conselheiros recém eleitos, em seus respectivos cargos, sendo dispensados das assinaturas de seus Termos de Posses. Finalmente, foi a Assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta, foi procedida a leitura da ata que, submetida à apreciação dos presentes, mereceu acolhida de todos. Franqueada a palavra, nenhum dos participantes quis dela fazer uso, pelo que o presidente deu por encerrada a Assembleia, do que, para constar, eu Alzira Pereira Lima, Alzira Pereira Lima, Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por mim Secretária.

Maceió, 05 de março de 2019.

Luiz Henrique Amorim Rocha



2º DISTRITO

Alzira Pereira Lima

Alzira Pereira Lima

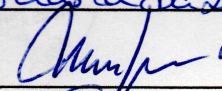
1º OFÍCIO

Josefa Eliana da Silva Ribeiro

Josefa Eliana da Silva Ribeiro

2º DISTRITO

Mariana Marques de Albuquerque Borges



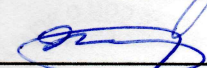
2º SERVIÇO

José Hélio da Rocha Calheiros



2º DISTRITO

Jorge Ricardo Borges



2º DISTRITO

Tânia Maria de Albuquerque Calheiros



2º DISTRITO

Ana Lúcia Gaia Duarte Rocha

Ana Lúcia Gaia Duarte Rocha

2º DISTRITO

**2º REGISTRO**  
TÍTULO E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA

17 JUN. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

***Paróquia de São Pedro Apóstolo***  
***Associação Comunitária Cristo de Betânia***  
***Pastoral Social Santa Dulce dos Pobres***

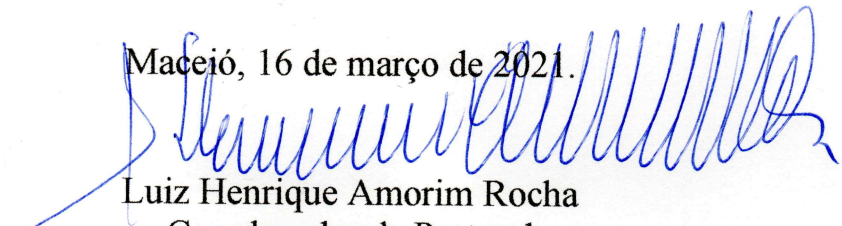
Deus é amor um Jo - 4,16

---

DECLARAÇÃO

A Associação Comunitária Cristo de Betânia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.802.538/0001-07, estabelecida na Rua Gaspar Ferrari, 251, Ponta Verde, nesta Cidade, Pastoral Social da Paróquia de São Pedro Apóstolo, por seu representante legal, na forma do seu Estatuto Social, vem, perante a Câmara Municipal de Maceió, DECLARAR que, se compromete a prestar contas periodicamente toda e qualquer verba que venha receber do Poder Público Municipal, na forma da lei.

Maceió, 16 de março de 2021.

  
Luiz Henrique Amorim Rocha  
Coordenador da Pastoral

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**Declara de Utilidade Pública a  
Associação Comunitária Cristo de  
Betânia.**

O Prefeito Municipal de Maceió, no uso das atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Comunitária Cristo de Betânia**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº **12.802.538/0001-07**, com sede e foro na Rua Gaspar Ferrari, nº 251, 1º Andar, Ponta Verde, nesta cidade, Cep.: 57.035-100.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Sala das Sessões, 17 de março de 2021.**

**Fernando Hollanda  
Vereadora MDB**

## **JUSTIFICATIVA**

A Associação Comunitária Cristo de Betânia, localizada à Rua Gaspar Ferrari, 251, 1º Andar, Ponta Verde, Maceió/AL, foi fundada em 2010, e vem realizando um trabalho social voltado para as pessoas menos favorecidas em nossa capital.

Através de seus associados, a referida instituição realiza atividades direcionada ao aporte social em defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendendo principalmente as famílias em condição de extrema pobreza, distribuindo sopa, alimentos perecíveis ou não, além de encaminha-los, quando necessário, para instâncias governamentais que possam solucionar problemas diversos, como por exemplo a dependência química.

Pelo brilhante trabalho realizado por essa ONG, solicito aos meus diletos pares que aprovelem essa propositura.

**Sala das Sessões, 17 de março de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereadora MDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**PROJETO DE LEI Nº 2021**

**Autoria: Vereador Aldo Loureiro**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras adaptadas em estabelecimentos de ensino da rede pública e particular do Município de Maceió, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica obrigatória a disponibilização de cadeiras adaptadas para alunos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior da rede pública e privada do Município de Maceió.

**Art. 2º** As cadeiras adaptadas deverão atender os padrões e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 22 de março de 2021.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**VEREADOR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo obrigar os estabelecimentos de ensino fundamental, da rede pública e privada do Município de Maceió a disponibilizar cadeiras adaptadas para alunos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

De fato, o Estado deve assegurar a toda pessoa com deficiência (física, intelectual, visual, auditiva) igualdade de oportunidade para que a inclusão educacional se torne uma realidade.

Segundo o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

Já a Carta Política de 1988, notadamente o art. 208, inciso III, revela que é dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, ou seja, não resta dúvida alguma que os alunos deficientes necessitam de atendimento especial e, por isso, a aquisição de cadeiras adaptadas pelas unidades de ensino da rede pública e privada do Município de Maceió favorecerá o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos alunos deficientes.

Na verdade, para proporcionar a inclusão educacional dos alunos com deficiência é necessário tornar as escolas mais acessíveis, ou seja, quanto mais escolas acessíveis possuir o município, mais alunos com deficiência estarão matriculados minimizando, assim, as diferenças sociais e maximizando os resultados no que tange à aprendizagem, à evolução psíquica, cognitiva e social daqueles que necessitam de atendimento especial.

Por isso, apelo aos nobres pares apoio a este projeto que fará bem a esta casa legislativa, ao executivo municipal e a sociedade maceioense.

Maceió, 21 de março de 2021.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**PROJETO DE LEI Nº 2021**

**Autoria: Vereador Aldo Loureiro**

Dispõe sobre a implantação do Programa Médico nas escolas no Município de Maceió e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Maceió o Programa Médico nas escolas Municipais, que funcionará como sistema complementar de prevenção a doenças infantis.

Art.2º. O programa deverá contar com um profissional de pediatria e um técnico de enfermagem que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), monitoramento e atualização de vacinas, e ainda, poderão dar orientações preventivas de diversas doenças aos professores, coordenadores e diretores que poderão repassá-las aos pais dos alunos.

Art.3º. A Secretaria da Educação e a Secretaria da Saúde do Município poderão atuar em conjunto, com recursos já previstos no orçamento Municipal, de acordo com a lei de diretrizes orçamentárias e regulamentação do Poder Executivo.

Art.4º. Os atendimentos deverão ocorrer, anualmente, em datas específicas pré-determinado entre as secretarias, devendo ser comunicada, com antecedência, à direção das escolas municipais a serem visitadas.

Parágrafo único - Para dar ciência aos pais e responsáveis, do dia e hora do atendimento, será disponibilizado avisos nos murais das escolas municipais, cartaz informativo para conhecimento público.

Art.5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento desta Lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO**

### **GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

## **PROJETO DE LEI Nº 2021**

**Autoria: Vereador Aldo Loureiro**

Dispõe sobre a implantação do Programa Médico nas escolas no Município de Maceió e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Maceió o Programa Médico nas escolas Municipais, que funcionará como sistema complementar de prevenção a doenças infantis.

Art.2º. O programa deverá contar com um profissional de pediatria e um técnico de enfermagem que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), monitoramento e atualização de vacinas, e ainda, poderão dar orientações preventivas de diversas doenças aos professores, coordenadores e diretores que poderão repassá-las aos pais dos alunos.

Art.3º. A Secretaria da Educação e a Secretaria da Saúde do Município poderão atuar em conjunto, com recursos já previstos no orçamento Municipal, de acordo com a lei de diretrizes orçamentárias e regulamentação do Poder Executivo.

Art.4º. Os atendimentos deverão ocorrer, anualmente, em datas específicas pré-determinado entre as secretarias, devendo ser comunicada, com antecedência, à direção das escolas municipais a serem visitadas.

Parágrafo único - Para dar ciência aos pais e responsáveis, do dia e hora do atendimento, será disponibilizado avisos nos murais das escolas municipais, cartaz informativo para conhecimento público.

Art.5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE  
ESTATÍSTICAS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A  
MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito de Maceió promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar estatísticas periódicas sobre as violências que atingem mulheres no Município de Maceió.

§ 1º - Deverão ser tabulados todos os dados em que constem quaisquer agressões que vitimem mulheres, referentes ao atendimento realizado na rede municipal de saúde e de assistência social.

§ 3º - A metodologia para recolher os dados deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação que, entre outros, identificarão a cor, a idade, a situação civil e a natureza da violência contra a mulher.

§ 4º - Para construção e sistematização dos dados globais poderá ser solicitada informações a outros órgãos, estaduais e federais, bem como instituições da sociedade civil.

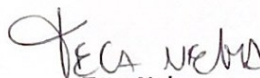
Art. 2º - Anualmente os dados coletados e sistematizados deverão ser divulgados através do "Anuário da Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres em Maceió".

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta do Gabinete do Prefeito ou do órgão que for definido, através de Decreto.

Parágrafo único – Os orçamentos futuros destinarão recursos específicos para a finalidade desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 25 de março de 2021

  
Teca Nelma  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

## JUSTIFICATIVA

Toda proposta de política pública deve ser construída, no plano real, com base em dados fidedignos e estudos de impactos regulatórios rigorosos. Para tomar decisões de forma transparente é importante que os agentes envolvidos disponham de informações públicas de qualidade. Nesse sentido, a promoção e a disponibilização de dados abertos, públicos, são imprescindíveis para permitir melhorias na sociedade.

Esse cuidado vem sendo transformado em lei, como a proposta da vereadora paulista Maria Aparecida Lopes Silva, que também luta pela integridade física e psicológica das mulheres.

Especificamente na violência doméstica e familiar, atualmente as políticas públicas são elaboradas com base em dados produzidos pela Segurança Pública. Ainda que importantes, é notório que são contaminados pela subnotificação, resultante de estigmas em relação às mulheres, que frequente não são acolhidas.

Assim, os dados produzidos pelo Sistema de Saúde podem ser um importante indicador, mais próximo da realidade, para possibilitar que a gestão pública realize suas ações e políticas públicas com mais estratégica e eficiência.

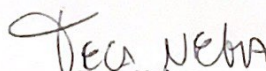
A Lei Federal nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019, exige em seu Art. 1º que

*Constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados.*

Cabe ao município, assim como os demais entes políticos, públicos e privados, ampliarem as medidas de defesa das mulheres, particularmente contra a violência doméstica.

Por isso, conto com o apoio dos vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto de lei.

Maceió, 25 de março de 2021

  
Teca Nelma  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/ 2021.

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA VALIDADE DO  
LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA  
(CID F84.0)

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

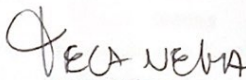
**Art. 1º** O laudo médico pericial que ateste o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA, passa a ter validade de 05 (cinco) anos, junto à Administração Pública Municipal, direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Parágrafo 1º - O laudo médico que ateste o TEA terá validade, inclusive, para qualquer empreendimento privado situado neste município.

Parágrafo 2º - O laudo de que trata esta lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 29 de março de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que o Transtorno do Espectro Autista - TEA não se trata de uma condição passageira ou de caráter intermitente, e que após o diagnóstico, esta condição acompanhará a pessoa pelo resto de sua vida, mesmo que haja melhorias em seu desenvolvimento;

Considerando que o laudo médico que diagnostica o TEA é o documento primordial, que irá acompanhar toda vida na busca de direitos ou benefícios permitidos por lei;

Considerando que a Lei nº 13.977/2020, que instituiu a carteira de identificação da pessoa com o TEA, com validade de cinco anos, para garantir atenção integral e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, principalmente na saúde, na educação e na assistência social;

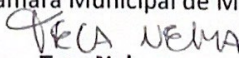
Considerando que uma das maiores dificuldades encontradas pelas famílias e por entidades de defesa e apoio aos autistas, é que, quando ao buscar seus direitos, empresas e órgãos públicos solicitam laudo atual, ou recente (em média com 3 (três) meses de emissão), toda vez que são procurados;

Considerando que, conseguir laudo atualizado demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento, gastos, e que o laudo só tem validade legal se emitido por profissional médico, inscrito no devido conselho estadual da categoria, o autista e sua família, deparam-se na maioria das vezes com a escassez de profissionais capacitados para tal ato, ou mesmo, como relatam a esmagadora maioria das famílias, em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, pode chegar a 2 (dois) ou mesmo 3 (três) anos (somente para renovar o laudo comprovando o diagnóstico);

Considerando, que a Lei nº 12.764/12, conhecida como Lei Berenice Piana, foi um marco para inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista, dela podemos destacar a equiparação da pessoa com TEA à pessoa com deficiência contida na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), garantindo a essa parte da população, todos os direitos e proteções necessárias e atribuídas as demais pessoas com deficiência;

Por fim, convém esclarecer mais uma vez, o caráter permanente deste transtorno, e invocando o princípio da celeridade processual, da eficiência no serviço público, essa exigência torna-se injustificável e desnecessária. Neste sentido, tornar o laudo médico permanente, que caracteriza o espectro autista, se torna importante para ajudar a facilitar a vida das pessoas com TEA e seus familiares, reduzindo a burocracia e quebrando barreiras documentais que dificultam a garantia de seus direitos.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 29 de março de 2021.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito de Maceió promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica criado o Programa Municipal de Empregos Sociais (PROMES) para pessoas Transexuais e Travestis, no âmbito da administração pública municipal, fundações e empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista vinculadas ao município e, ainda, empresas contratadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - Servirá como elemento identificador a autodeclaração como travesti e transexual, sendo garantido, em todos os aspectos, o uso e respeito ao nome social.

§1º - Em caso de constatação de declaração falsa de pertencimento a algum dos grupos-alvo contemplados por essa Lei, o candidato será eliminado e, em caso de nomeação, ficará sujeito à anulação da sua admissão no serviço público lhe sendo garantidos um procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem o prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Público Municipal atuar como facilitador ao acesso das vagas reservadas para as pessoas Transexuais e Travestis em articulação com as secretarias responsáveis, centros de referência especializados, organizações não governamentais e demais coletivos, através de:

I – Criação de um Cadastro das pessoas amparadas por essa lei;





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

II - Articulação entre a rede de assistência social municipal e a Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária para prioridade em cursos de qualificação às pessoas cadastradas que estejam amparadas por essa lei;

III – Articulação, no âmbito municipal, com o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

§1º - O Cadastro, caso não exista, deverá ser criado no prazo de 90 (noventa) dias através de Decreto.

**Art. 4º** - O poder público municipal fica obrigado a reservar cotas permanentes para o grupo-alvo contemplado por essa Lei em programas de empregabilidade e de formação profissional promovidos e/ou apoiados pela administração direta, indireta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município.

§1º - As cotas previstas não podem ser inferiores a 5% do total de vagas oferecidas e deverão ser distribuídas de forma equitativa entre os grupos-alvo e preferencialmente direcionadas de acordo com a vulnerabilidade individual.

§2º - O Poder Público, visando a garantia e manutenção do emprego e da fonte de geração de renda do público-alvo dessa lei, deverá ofertar, continuamente, serviços profissionalizantes e de capacitação sobre postura profissional no mercado de trabalho.

**Art. 5º** - Tratando-se de empresas contratadas pelo Poder Público para serviços de prestação continuada com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, durante a vigência do contrato deverão reservar 5% de vagas para as pessoas que estejam amparadas por essa lei.

**Parágrafo único:** A obrigação prevista no caput deste artigo deverá estar presente nos editais de chamamento público, obrigando a empresa contratada a comprovar o preenchimento do requisito na habilitação do chamamento público, na assinatura do contrato e em todas as outras prestações de contas apresentadas ao Poder Público, sob pena de inabilitação ou, ainda, rescisão contratual.

**Art. 6º** - As vagas de contratos de aprendizagem, disciplinadas no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como as vagas de estágio profissional, deverão aplicar o disposto nessa lei.

§1º - Fica permitida a contratação para estágio em âmbito da administração pública municipal, fundações e empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista vinculadas ao município e, ainda, empresas contratadas pelo Poder Público Municipal, das



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

peçoas amparadas por esta lei que não tenham concluído os ensinós fundamental e médio e/ou que estejam cursando cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§2º - Como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, a inscrição no processo seletivo de pessoas menores de dezoito anos deverá ser efetuada por meio de seus representantes ou responsáveis legais.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 31 de março de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

A busca por uma sociedade mais justa e igualitária é um dos deveres mais primordiais que se deve ter enquanto poder público municipal, como manda a Constituição de 1988 e a Lei Orgânica de Maceió. Assim, torna-se fundamental a construção de políticas públicas voltadas aos grupos mais vulneráveis de cidadãos e cidadãs. Este projeto de lei criando o Programa Municipal de Empregos Sociais (PROMES) para pessoas Transexuais e Travestis está entre as necessidades para corrigir injustiças sociais das mais cruéis. Isso porque diminuir e/ou acabar com as desvantagens e inacessibilidade que dificultam uma vida digna é a base de todo e qualquer poder, seja ele legislativo, judiciário e/ou executivo.

Nesse aspecto, o incentivo e a facilitação do acesso das vagas em âmbito da administração pública municipal, fundações e empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista vinculadas ao município e, ainda, empresas contratadas pelo Poder Público Municipal, se reveste em política pública de diminuição das desigualdades existentes.

Um dos grupos contemplados por essa lei, assim o é, pois os atuais índices dos crimes de homofobia em Alagoas e, especificamente, no Município de Maceió, fazem com que lideremos o ranking de letalidade da população LGBTQIA+. Acima da média nacional, Maceió lidera a LGTBfobia entre as capitais brasileiras, conforme dados do Grupo Gay da Bahia (GGB).

Além disso, segundo o Relatório da Violência Homofóbica no Brasil, publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), a transfobia faz com que esse grupo, sem acesso à educação e empregabilidade, “acabe tendo como única opção de sobrevivência a prostituição de rua”, corroborando com isso, a estimativa feita pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), aponta que 90% das pessoas trans recorrem a essa profissão.

Os altos índices de exclusão, desemprego, baixa escolaridade, falta de moradia, desestruturação da família dificultam a inserção dessas pessoas na volta à escola, ao mercado de trabalho e às oportunidades de acessibilidade e crescimento. Assim, considerando que pessoas Travestis e Transexuais gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, há que se tornar evidente para toda a sociedade maceioense que se reveste em política



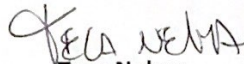
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

de Estado o fomento à capacitação e empregabilidade dos cidadãos mais vulneráveis do nosso município. Nesse sentido, o referido Projeto de Lei não cria despesas públicas uma vez que apenas destina-se a reserva de vagas de forma preferencial a grupos de pessoas mais vulneráveis e que necessitam desse amparo.

Portanto, este Projeto de Lei justifica-se na necessidade de amparo público dos grupos das pessoas mais vulneráveis, conforme aludido, reconhecendo o recorte e a natureza das dificuldades de subsistência que cerca pessoas Travestis e Transexuais. É dever do Poder Público a construção de políticas públicas contra o apagamento desses indivíduos como sujeitos de direito com a inclusão na sociedade dos grupos de travestis e transexuais.

São essas as razões que nos levam a propor a presente iniciativa e contamos com o apoio de vereadores e vereadoras sua aprovação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 31 de março de 2021.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA PLATAFORMA #VACINAMACEIO QUE INFORMA SOBRE O PROCESSO DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito de Maceió promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado em caráter de urgência o sítio eletrônico da prefeitura de Maceió que contém informações atualizadas sobre o processo de vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo único. Os dados publicados deverão necessariamente conter sua ocorrência, área programada e/ou divisão organizada da cidade, ressaltamos a importância de os dados serem atualizados diariamente.

**Art 2º** Sobre a alteração do Vacinômetro devem ser acrescentadas para servir de referência para a população a publicação das seguintes informações:

- I. calendário de vacinação;
- II. doses de vacinas recebidas por Maceió;
- III. doses enviadas para cada posto de vacinação ou unidade de saúde;
- IV. total de doses aplicadas, subdivididas em primeira dose e segunda dose;
- V. lote e empresa fabricante da vacina;
- VI. percentagem de doses aplicadas em relação à população;
- VII. evolução da cobertura de vacinas.

Parágrafo único. Essas Informações são de interesse coletivo e geral, de acordo com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que afirma ser dever do órgão público a divulgação de informações de interesse coletivo e geral.

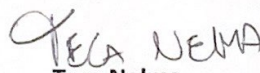


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Art 3º** As informações requisitadas nessa lei, tem como objetivo contribuir com o município no processo de transparência e execução de políticas públicas em andamento, deixando explícito que a presente Lei não gera despesas ao erário público.

**Art 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 31 de março de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

Se o ritmo de vacinações em Maceió continuar o mesmo, levaremos dois anos e meio para imunizar a população. Portanto, é fundamental para superar a expectativa de catástrofe, agravadas pelas resistências negacionistas difundidas na sociedade. Só a transparência durante as fases de imunização contra COVID-19 em Maceió vencerá essas sombras criminosas. Isso facilitará, também, a fiscalização da sociedade, de possíveis falhas no planejamento de vacinação de grupos etários ou profissionais, que não se encontram entre os grupos prioritários.

Atualmente o Ministério Público de Alagoas tem investigado denúncias de “fura filas”. No Brasil, o Ministério Público já investiga irregularidades ao menos em sete estados. Em Alagoas, a Controladoria Geral da União em Alagoas anunciou inconsistências das informações que caracterizam irregularidades na aplicação de vacinas. Há casos em que indivíduos recebem 3 ou 4 doses e outros em que pessoas já estão falecidas estão na lista. Por meio desta iniciativa o município se preocupa com o acompanhamento correto do processo de vacinação, que esperança para a continuidade da vida e do cotidiano regular de milhares de pessoas.

Essas informações são fundamentais para medir a celeridade do processo de vacinação. Não é possível medir o sucesso de uma política pública sem dados e informações. Cientistas já denunciam ainda não existem registros nem de profissionais da educação e nem pessoas em situação de rua vacinadas. O percentual de pessoas pretas e Indígenas ainda é mais precário ainda. A média de proporção diária de vacinamos é 2300 pessoas. Se continuarmos nesse ritmo para vacinarmos o mínimo da imunidade coletiva em Alagoas levaremos cerca de 1004 dias, isto é, mais que 2 anos e meio. Em relatório divulgado pela Secretária do Estado de Saúde de Alagoas, alguns hospitais apresentam taxa de ocupação dos leitos já acima de 74%. Se ainda tivermos que aguardar mais que 2 anos e meio para conter a redução, que catástrofe nos espera?

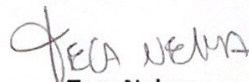
MP



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

São por razões como essas que solicito a aprovação esta proposta.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 17 de março de  
2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2021.**

**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e o Prefeito de Maceió sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril.

**Art. 2º** - A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Maceió.

**Art. 3º** - A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, tem por finalidade promover a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, através de seguintes ações como:

I – Campanhas educativas para a comunidade com o objetivo de esclarecer, conscientizar, mobilizar as organizações da sociedade civil e o Poder Público nas questões sobre os Direitos e Deveres das Pessoas com TEA;

II – Promover e incentivar ações que tenham seus objetivos definidos nos propósitos dos Direitos Humanos, erradicação de preconceitos de qualquer natureza, principalmente os que atingem as pessoas com deficiência.

III – Divulgar as ações desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, e, pelo Poder Público Municipal e, suas intersectorialidades com a Iniciativa Privada.

IV – Propor discussões sobre o processo de inclusão e acessibilidade das pessoas com TEA nas redes de ensino, inclusive de nível superior, públicas e privadas localizadas neste município.

V – Promover o intercâmbio de trocas de experiências junto às Universidades públicas e privadas, localizadas neste município, estimulando a pesquisa e produção científica, com o propósito de difundir a acessibilidade: atitudinal, física e de comunicação, que impedem o pleno desenvolvimento das Pessoas com TEA.

**Art.4º** - Compete às secretarias municipais de Educação – SEMED, Assistência Social – SEMAS e de Saúde – SMS, em cooperação com organizações da sociedade civil e a iniciativa privada, em conjunto ou individualmente, contribuir para viabilizar a infraestrutura



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

necessária para a realização dos eventos da Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 07 de abril de 2021.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como fito instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista - TEA. Tendo em vista que no dia 2 de abril é celebrado anualmente o Dia Mundial de Conscientização do TEA (Autismo), criado pela Organização das Nações Unidas – ONU em dezembro de 2007, para a conscientização acerca dessa questão.

Dados revelam que no Brasil há cerca de 2 (dois) milhões de autistas e mundialmente o distúrbio atinge mais de 70 (setenta) milhões de pessoas (segundo dados da Organização Mundial de Saúde – OMS e estimativas da Organização das Nações Unidas – ONU, respectivamente), sendo que a maior incidência é em meninos, tendo uma relação de quatro meninos para uma menina com Autismo.


O Autismo é caracterizado como uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, que pode se dar antes, durante ou logo após o nascimento e que irá acompanhar o indivíduo por toda a sua vida. Esses distúrbios afetam o desenvolvimento em três importantes áreas, tais como: a comunicação, a socialização e o comportamento.

O objetivo da Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, é de informar e orientar a população sobre o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito à cidadania autista.

Para a execução desta política, o Poder Executivo, em cooperação com associações da sociedade civil, particularmente através das secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e/ou de Educação, além de cursos e treinamentos para seus profissionais.

A iniciativa de instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, se justifica não só por se tratar de um tema de suma importância, mas também, para voltar a atenção da sociedade para esse distúrbio, visando a conscientização e disseminação de informações sobre esse transtorno.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 07 de abril de 2021.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SANGUE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) NA TRIAGEM NEONATAL DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica obrigatória a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município de Maceió.

**Art. 2º** – A falta da realização do exame referido no art. 1º desta Lei não impossibilitará a matrícula em escolas de educação infantil, porém, a situação deverá ser regularizada com a realização do exame num prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob a pena de comunicação imediata aos órgãos de proteção da criança e do adolescente para providências.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió, 24 de março de 2021.

---

Cleber Costa de Oliveira

Vereador



## JUSTIFICATIVA

1. O vereador Cleber Costa, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, sobre a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município de Maceió.
2. A distrofia muscular de Duchenne (DMD) é uma doença crônica e degenerativa que acomete crianças do sexo masculino e que se manifesta em idade precoce. Trata-se de distúrbio geneticamente determinado, no qual o gene afetado é recessivo e ligado ao cromossomo X, causando problemas na codificação da distrofina, proteína responsável pela manutenção das células musculares, com incidência aproximada de 1 a cada 3.500 meninos.
3. Somente pessoas do sexo masculino costumam desenvolver a DMD. Pessoas do sexo feminino até podem carregar o gene defeituoso, mas não apresentam sintomas. Cada homem filho de uma mulher portadora da doença tem 50% de chance de desenvolver o problema. Já a filha mulher tem 50% de chance de ser apenas portadora do gene.
4. Os níveis elevados de creatinofosfoquinase (CPK) no sangue podem ser detectados, prematuramente, nos primeiros meses de vida. O exame de sangue para análise do DNA permite o diagnóstico definitivo em entre 60% e 70% dos casos. Nos 30% dos casos restantes, é necessária biópsia do músculo para identificar a proteína ausente.
5. A DMD evolui rapidamente, de modo que o indivíduo que a possui perde os movimentos muito mais rápido do que no caso de outras distrofias musculares. Sem o tratamento adequado, a pessoa pode não resistir à doença. A principal causa de morte entre os pacientes dessa condição, que ocorre por volta dos 25 anos de idade, são doenças pulmonares.
6. Atualmente, o principal objetivo do tratamento é amenizar os sintomas e melhorar a qualidade de vida do paciente. Para isso, os médicos podem submeter o paciente a um tratamento à base de corticoides, que ajudam a diminuir os processos inflamatórios do músculo. A fisioterapia e a hidroterapia também se mostraram eficientes no controle da progressão da doença. Resalta-se que está exame já está presente na tabela SUS sendo o intuito desse projeto torná-lo obrigatório nos exames neonatais para que o diagnóstico precoce ocorra.
7. É importante que a criança com a doença se mantenha ativa, e recomenda-se que ela seja motivada à prática de alguma atividade física moderada, seguindo as



orientações do fisioterapeuta, do médico ou de um profissional especializado. O sedentarismo pode agravar o quadro de DMD.

8. Buscando agilizar o diagnóstico dessa distrofia, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, já que consta na Constituição Federal de 1988:

*Art. 30. Competente aos Municípios:*

(...)

*VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

(...)

9. E a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, expressa que:

*Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:*

*I – Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços público de saúde;*

(...)

10. Do ponto de vista jurídico-legal, pode-se dizer que o Projeto de Lei encontra guarida no artigo 30, incisos I e VII, da Constituição Federal de 1988, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, além de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
11. Os dispositivos legais deixam clara a incumbência dos municípios na execução direta dos serviços de saúde.
12. O Projeto de Lei ora apresentado justifica-se, portanto, pois é dever do Município garantir a proteção à saúde e o bem-estar social, direitos garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil.
13. Em face do exposto, buscando elevado conteúdo de justiça e alcance social, para agilizar o diagnóstico precoce da DMD, o qual proporciona uma melhor qualidade e um maior tempo de vida para as crianças com essa doença, esperamos contar com o apoio dos nobres pares pela aprovação da matéria.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina Praça São Pedro Pescador a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada “Praça São Pedro Pescador” a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá, localizado na Avenida Industrial Cícero Toledo, 31, Jaraguá, nesta cidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

No caso em tela, em se tratando da praça de um centro pesqueiro, nada mais adequado do que nomeá-lo em homenagem ao pescador mais conhecido de todos os tempos: São Pedro, o Apóstolo de Jesus Cristo, invocado com o título de “Pescador”.

Simão Pedro era natural de Betsaida, na Galileia, e tinha uma empresa de pesca com seu irmão André. Por influência deste, tornou-se discípulo e depois Apóstolo de Jesus, que lhe impôs o nome de Pedro, isto é, “pedra”. Pedro tornou-se o líder e porta-voz dos Apóstolos, sempre aparecendo em primeiro na lista destes. O próprio Jesus confirmou esse papel de liderança de Pedro em relação à Igreja em várias oportunidades.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Depois da Ressurreição de Jesus, Pedro continuou a propagação do Evangelho, universalizando a Igreja para que esta acolhesse todos os povos, nações, condições sociais e os tratasse a todos como filhos de Deus, com igual dignidade. São Pedro, tornado por Jesus “Pescador de homens”, é o símbolo da unidade de todos os cristãos também na pessoa do Papa, Bispo de Roma e seu Sucessor.

Considerando, pois, a figura extraordinária deste pescador simples de uma nação marginal no mundo e que se tornou símbolo da universalidade da salvação e da igualdade entre as pessoas, considerando que cerca de 85% da população maceioense é cristã e ainda a grande devoção popular de que goza esse santo, é mais do que justo que se denomine “Praça São Pedro Pescador” à praça que fica no Centro Pesqueiro do Jaraguá.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de março de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador